

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 - 2023**

Que entre si fazem de um lado o **Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SIND-UTE – Sub Sede Contagem** - CNPJ: 65.139.743/0004-35 - Rua Rodrigues Alves, 223 – Jk – Contagem/MG, 32310-030, e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado – **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-010, celebram o presente acordo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Aumento Salarial Espontâneo**

O **SIND-UTE - Sub sede Contagem** concederá para os/as trabalhadores/as aumento salarial espontâneo no percentual de 24,37% (vinte e quatro vírgula trinta e sete por cento) devido a partir de 01 de abril de 2022 e que incidirá sobre o salário do mês de março de 2022.

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** concederá reajuste salarial na data base de 01 de maio de 2022, no percentual de 11% (onze por cento) a incidir sobre o salário já reajustado na forma da cláusula Aumento Salarial Espontâneo, para recomposição das perdas salariais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quinta - Pagamento de Salários**

O **SIND-UTE Sub sede Contagem** pagará os salários mensais até primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 1º - Em caso de indisponibilidade financeira será pago conforme previsto na CLT.

§ 2º - O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** concederá adiantamento salarial, desde que solicitado pelo trabalhador/a até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Adiantamento 13º Salário**

O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com a Lei 4.749 de 12/08/1965 da CLT. “Art. 1º - A gratificação salarial instituída pela Lei número 4.090, de

R. Justina



13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte. **Art. 2º** - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior. ”

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Adicional de Horas Extras

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), conforme já praticado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Oitava - Adicional por Tempo de Serviço

O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** concederá aos seus trabalhadores o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário-base, pago mensalmente, por ano completo de serviço.

§ 1º - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, sob forma de anuênio.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir de 1 (um) ano da data da contratação

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Nona - Auxílio Refeição

O **SIND-UTE - Sub sede Contagem** concederá mensalmente, até o último dia útil do mês anterior, ao benefício, aos trabalhadores/as representados por este Acordo que cumprem jornada superior a 05 (cinco) horas diárias, Auxílio refeição/alimentação.

§ 1º - O **SIND-UTE - Sub sede Contagem**, concede reajuste espontâneo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do Auxílio refeição/alimentação, a partir de 1 de abril de 2022; passando o valor do Auxílio refeição/alimentação de R\$ 32,73 (trinta e dois reais, setenta e três centavos) para o valor de R\$ 52,37 (cinquenta e dois reais, trinta e sete centavos) por dia útil no mês.

§ 2º - O auxílio previsto nesta cláusula será concedido excepcionalmente também no período em que o trabalhador/a estiver em gozo de férias afastado por doença/acidente do trabalho e a trabalhadora no período de licença maternidade.

§ 3º - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador/a.

§ 4º - O referido benefício não possui natureza salarial.

Cláusula Décima - Fornecimento de Lanche

O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** fornecerá gratuitamente aos seus trabalhadores/as, no período da manhã e da tarde, lanches constituídos de pelo menos pão, leite, café e manteiga.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Primeira - Vale Transporte

O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** fornecerá vale transporte a todos os seus trabalhadores/as que utilizarem de transporte coletivo para deslocamento residência/ trabalho /residência, de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Décima Segunda - Assistência Médica e Hospitalar**

O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** manterá conforme o praticado o convênio com o Plano de Saúde **UNIMED-BH**:

§ **Único** - O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** arcará com 50% (cinquenta por cento) e os trabalhadores/as arcam com 50% (cinquenta por cento).

SEGURO DE VIDA**Cláusula Décima Terceira - Seguro de Vida**

O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** manterá o seguro de vida em grupo para todos os trabalhadores/as conforme o contrato existente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Décima Quarta - Formação Sindical e Profissional**

O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** liberará seus trabalhadores/as, incentivando o crescimento político e profissional, para a participação em cursos formação e qualificação profissional.

§ **Único** - O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** deverá priorizar a qualificação profissional dos seus trabalhadores/as, oferecendo cursos de formação e qualificação profissional, para aqueles com mais de 01 ano de serviço, de acordo com interesse da Diretoria serão custeados integralmente pelo **SIND-UTE - Sub Sede Contagem**.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**Cláusula Décima Quinta - Preservação do Emprego**

O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**Cláusula Décima Sexta - Assistência Jurídica**

O **SIND/UTE - Sub Sede Contagem** prestará assistência jurídica aos trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do Sindicato em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidir na prática de atos que os obriguem a responder qualquer ação penal.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Décima Sétima - Estabilidade Provisória no Emprego**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo justa causa para dispensa:

a) Gestante: a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

b) Alistado: o alistado para o serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c) Doença: por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d) Acidente e ou doença do trabalho: por 12 meses (doze) após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991.



e) Pai: o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o parto;

f) Gestante/Aborto: a mulher, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

§ 1º Na hipótese da empregada gestante ser dispensada, sem o conhecimento, pelo **SIND-UTE - Sub Sede Contagem**, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no Artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º - O exame médico só será válido se nele constar de forma taxativa que a empregada estava grávida no dia da dispensa.

§ 3º - No que dispõe a alínea "d" deste artigo, o trabalhador/a que vier a solicitar o seu desligamento do **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** não poderá converter em pecúnia os valores referentes ao período de estabilidade. Neste caso o trabalhador/a deverá renunciar, por escrito, a referida estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS MATERNIDADE

Cláusula Décima Oitava - Licença Maternidade

O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** manterá a licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - A licença mencionada no caput será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança.

§ 2º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata a Lei 11.770, de 09/09/2008, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Nona - Ausências Legais

As ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho;

IV - 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

V - 01 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Vigésima - Medicina do Trabalho

O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** cumprirá as normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., contidas no Título II, Capítulo Quinto, Seção Primeira da CLT e na portaria 3.214, de 08 de agosto de 1978, e



em caso de omissão, serão observadas as disposições de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS **Cláusula Vigésima Primeira - Exames Periódicos**

O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** compromete-se a manter o **PCMSO** atualmente em vigor ou outro programa que venha a substituí-lo, para todos os seus trabalhadores/as, na forma da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Cláusula Vigésima Segunda - Mensalidades Sindicais


O **SIND-UTE - Sub Sede Contagem** descontará mensalidades devidas ao **SITSEMG** do salário de seus trabalhadores sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 do mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Cláusula Vigésima Terceira - Ultratividades de Normas Coletivas


As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Contagem, 04 de maio de 2022


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretaria Geral
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -
SITSEMG

ALEXANDRE ESTEVES Assinado de forma digital por
GONCALVES:0497883 ALEXANDRE ESTEVES
7677 GONCALVES:04978837677
Dados: 2022.05.04 10:57:40 -03'00'

Alexandre Gonçalves Esteves
Diretor Financeiro


Patrícia Pereira
Coordenadora Geral
Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais
SIND-UTE – Sub Sede Contagem

